CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Comunicação Interna

Nº. 099/2016	
DE: Setor de Tramitação.	DATA: 31/08/2016
PARA: Vereador (a) Antonio Mario	
ASSUNTO: Resposta da SUCOM - Duplicidade em Denominação de Logradouro	

Senhor (a) Vereador (a),

Quanto à pretensão formulada no **PLE-231/2016**, que "Denomina de RUA FLOR DE LIS, um logradouro público localizado nesta Capital", segundo resposta da **SUCOM – Secretaria de Municipal de Urbanismo**, já existe logradouro público denominado **Flor de Lis**. Ademais, a SUCOM ainda lembra que a legislação vigente não permite que a mesma pessoa, entidade ou objeto seja homenageado em mais de uma via pública, salvo nas situações previstas nesta mesma lei.

Segue anexa cópia da **resposta da SUCOM** referente ao projeto supracitado.

Atenciosamente,

Bruno Santos Gonçalves da Silva
Chefe do Setor de Tramitação

Exmo. Sr (a).
Vereador (a) Antonio Mario

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 190 / 16 Salvador, 29 de agosto de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS LIMA CAVALCANTI NETO
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Diretor

Em resposta ao ofício nº 050 - DIREL de 28 de julho de 2016, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 231/2016 de iniciativa do vereador **ANTONIO MÁRIO**, informo a Vossa Senhoria para conhecimento do autor, que segundo a SUCOM já existe logradouro público denominado ***Flor de Lis.***

Ademais, a legislação vigente não permite que a mesma denominação seja utilizada em mais de uma via urbana, salvo nas situações previstas na Lei nº 3.073 de 29/10/1979, que estabelece a nomenclatura e codificação dos logradouros públicos do Município.

Atenciosamente,

PEDRO RODAMILANS
Assessor do Prefeito

RECEBIDO
Em, 29 / 08 / 2016
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
16:55